



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)  
**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo, no qual a Secretaria de Infraestrutura solicita, através do Ofício n.º 69/2023 (0914783), a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o Fórum Des. Mário Verçosa, Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, Fórum Min. Henoch Reis, Edifício Arnoldo Péres, Arquivo Central Júlia Mourão Brito, Central de Transportes e Fórum da Compensa, localizados na capital Manaus.

Foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (0914809);
- Estudo Técnico Preliminar (0919264);
- Termo de Referência (0919257);
- Parecer SEPLAN (0915671);
- Minuta de Contrato (0938096);
- Nota de Dotação (0939876).

A Divisão de Contratos e Convênios encaminha para elaboração de parecer.

É o relatório.

Inicialmente, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar (0919264), a Secretaria de Infraestrutura – SEINF informa sobre a necessidade de contratação do serviço de fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto, por inexigibilidade de licitação, já que a concessionária **ÁGUAS DE MANAUS** tem a exclusividade de Concessão Pública para prestação destes serviços no Município de Manaus.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a essa regra, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Deve-se ressaltar que o Artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 prevê a **inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição**, em especial nos casos de fornecedor exclusivo.

Nos presentes autos, portanto, verifica-se clara a subsunção do fato à norma acima citada, posto que a empresa **ÁGUAS DE MANAUS** é a prestadora exclusiva no fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto no município de Manaus/AM, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, viabilizando a competição e justificando a dispensa do processo licitatório.

Insta, todavia, observar o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, pelo qual faz-se necessária a apresentação da justificativa e a comunicação, “dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias”.

Verifica-se que a razão da escolha do fornecedor e, por via de consequência, a justificativa de preço, restam atendidos em virtude do caráter de exclusividade na prestação dos serviços de água e esgoto no município de Manaus/Am.

A cláusula primeira da Minuta Contratual sob análise trata do objeto, qual seja:

a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto para o Fórum Des. Mário Verçosa, Fórum Des. Lúcio Fonte de Rezende, Fórum Min. Henoch Reis, Edifício Arnoldo Péres, Arquivo Central Júlia Mourão Brito, Central de Transportes e Fórum da Compensa, localizados na capital Manaus, pertencentes ao TJAM.

As cláusulas segunda e terceira tratam da fundamentação legal e da medição e controle de fornecimento.

A cláusula quarta trata do preço.

As cláusulas quinta e sexta tratam da forma de faturamento e a previsão do valor global.

Nas cláusulas sétima e oitava constam a forma de pagamento e a forma de reajuste das tarifas.

Conforme a cláusula nona, o prazo de vigência do contrato será:

de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer uma das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Na cláusula décima contam as condições das partes e condições operativas.

A cláusula décima primeira dispõe acerca da medição e controle de fornecimento.

A dotação orçamentária e a forma de empenho da despesa são tratados na cláusula décima segunda.

A cláusula décima terceira dispõe acerca das alterações contratuais.

O acompanhamento e fiscalização dos serviços constam da cláusula décima quarta do pacto.

A cláusula décima quinta trata das disposições em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A cláusula décima sexta trata da publicação do contrato, a qual deverá ser efetivada através do Diário da Justiça Eletrônico.

A cláusula décima sétima e décima oitava tratam das condições gerais da Contratação e do foro contratual para dirimir qualquer questão oriunda do instrumento contratual.

Por fim, cumpre destacar que a disponibilidade orçamentária está indicada pela Nota de Dotação 2023ND0000849 (0939876).

Ante o exposto, esta Assessoria **aprova a presente minuta**, momento em que **opina favoravelmente** à contratação dos serviços de fornecimento de Água Potável e Coleta de Esgoto para atender à unidade deste Tribunal nas Comarcas de Codajás, Manaciri, Nova Olinda do Norte, São Paulo de Olivença, Atalaia do Norte, Juruá, Caraúari, Benjamin Constant, Itamarati, Careiro da Várzea e Nhamundá, pelo período de 12 (doze) meses, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na formalização do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa prestadora do serviço supra citado, bem como consulta ao SICAF.

Por fim, ressalta-se a necessidade de se dar ampla publicidade às contratações realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer

Manaus, 10 de Março de 2023.

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**  
Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 10/03/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0941750** e o código CRC **2AFFFE7**.

---

---

2023/000007095-00

0941750v4